

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.946, DE 2021

Apensado: PL nº 8.363/2017

Dispõe sobre o exercício da profissão de doula.

Autor: SENADO FEDERAL - MAILZA GOMES

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.363, de 2021, tem por escopo regular a atividade profissional das doulas no Brasil, reconhecendo sua importância no suporte físico e emocional oferecido às gestantes durante o ciclo gravídico-puerperal (gravidez, parto e pós-parto).

A regulamentação visa assegurar que todas as doulas possuam a formação e certificação necessárias para exercer a profissão, garantindo um atendimento de qualidade às mulheres.

A humanização do parto é um dos pilares dessa iniciativa, associando-se às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades de saúde pública.

Foi apensado ao projeto original:

Projeto de Lei nº 8.363, de 2017, de autoria da Deputada Erika Kokay, que dispõe sobre o exercício profissional da atividade de doula e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22/06/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim, pela aprovação do Projeto de Lei 3946/2021 e pela rejeição do PL 8.363/2017, apensado, e, em 23/08/2023, aprovado o parecer, contra o voto da Deputada coronel Fernanda. Apresentou voto em separado o Deputado Diego Garcia.

Na Comissão de Saúde, em 09/05/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali, pela aprovação do projeto principal, e pela rejeição do PL 8.363/2017, apensado e, em 05/06/2024, aprovado o parecer com complementação de voto contra o voto do Deputado Dr. Flávio. Apresentou voto em separado o Deputado Dr. Allan Garcês.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao fim do prazo regimental.

É o relatório.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2024-9457



II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 8.363/21 estabelece uma série de requisitos para a prática da profissão de doula. Entre eles estão: a) exigência de que as doulas possuam formação específica e obtenham certificação apropriada, a fim de assegurar a qualidade dos serviços prestados. Isso pode incluir cursos teóricos e práticos que abordem aspectos técnicos do parto, suporte emocional e primeiros socorros; b) registro profissional em órgãos competentes para exercer a profissão legalmente; e c) definição das atribuições das doulas, como o suporte emocional e físico durante a gestação e o parto, mas sem interferir em procedimentos médicos, que continuam sob a responsabilidade da equipe de saúde.

Além disso, a regulamentação da profissão de doula traz benefícios não apenas para as gestantes, mas também para o sistema de saúde e para a sociedade.

A atuação das doulas está vinculada a menores taxas de intervenções médicas, como a cesariana, que é mais cara e com maiores riscos de complicações. A atuação profissional de uma doula pode reduzir os custos relacionados ao parto, ao minimizar a necessidade de intervenções cirúrgicas complexas e melhorar os desfechos de saúde tanto da mulher quanto do recém-nascido.

A profissão de doula conscientiza a gestante ao oferecer informações e apoio em uma base de longo prazo, resultando em decisões de parto mais informadas e informadas. Além disso, a experiência de parto se torna mais positiva e é menos traumática para o profissional de saúde mulher. Por fim, contribui para a inclusão social e permite novas oportunidades de trabalho de mulheres.

No Brasil, a regulamentação da profissão de doula marca um passo importante para a valorização do serviço. Durante a gestação, parto e pós-parto, as profissionais asseguram suporte físico e emocional fundamental



para o adequado desenvolvimento das gestantes. O reconhecimento oficial é fator de dignidade e respeito ao trabalho destas mulheres.

Vários estudos mostraram que a presença de doulas durante o trabalho de parto melhora os resultados para as mães e os bebês. Uma doula pode: reduzir a taxa de cesarianas; diminuir o uso de outras intervenções laborais, como anestesia peridural; tornar a mãe mais satisfeita com o parto; e encurtar o tempo de trabalho.

Doulas podem ajudar a reduzir cirurgias desnecessárias e taxas de cesarianas, o que pode ter um impacto significativo no sistema de saúde. O custo da cesariana e das intervenções é superior ao dos partos naturais. Portanto, as doulas podem ajudar a melhorar a utilização dos recursos de saúde pública.

A OMS defende a humanização do parto através da regulamentação das doulas. A humanização do parto envolve o reconhecimento do poder de decisão da gestante, a minimização de procedimentos médicos desnecessários e o apoio emocional contínuo, todos defendidos pelas doulas.

As doulas ajudam a gestante a ser mais independente e a tomar melhores decisões sobre o parto, especialmente em um momento em que as mulheres se sentem fragilizadas ou vulneráveis durante o parto.

O apoio emocional e físico da doula está ligado à diminuição da depressão e ansiedade pós-parto. O bem-estar da mãe e do bebê está intimamente ligado à sua saúde mental e os cuidados prestados por uma doula podem ter um impacto positivo a longo prazo.

A regulamentação pode levar a novas vagas de emprego, a formalização da profissão, a criação de um mercado de trabalho mais estável para as doulas, e a inclusão de profissionais comprometidos em prestar apoio durante a maternidade é um passo crucial para uma sociedade mais justa e equitativa.



13/2024-COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS¹, do Ministério da Saúde:

2.9. Em estudo publicado na Biblioteca Cochrane, atualizado em 2017, envolvendo 15.858 mulheres e intitulado "Continuous support for women during childbirth" ("Apoio contínuo às mulheres durante o parto", em tradução livre), foi possível identificar repercussão positiva em situações em que houve a presença de profissional cuja única responsabilidade no cenário do parto fosse prestar um cuidado contínuo, dentro do modelo 1 para 1 (uma profissional para uma parturiente), sem responsabilidade técnica associada.

2.10. O estudo demonstrou que o apoio contínuo durante o trabalho de parto (emocional, disponibilização de informações sobre o progresso do trabalho de parto, técnicas para lidar com a dor e medidas de conforto físico), reflete em benefícios significativos, sem malefícios referidos, especialmente em se tratando do trabalho específico da doula. Os resultados foram: trabalhos de partos mais curtos, menor necessidade de analgesia medicamentosa, menos cirurgias cesarianas, bebês com menos dificuldades respiratórias no nascimento, menor risco de parto instrumental (fórceps ou vácuo extrator) e experiência mais positiva e satisfatória de parto.

2.11. Ainda sobre a atuação dessa profissional, o ACOG (*American College of Obstetricians and Gynecologists*), num parecer do Comitê de Prática Obstétrica (de 2017, reafirmado em 2021 e endossado pelo *The American College of Nurse-Midwives*), diz que as evidências sugerem que, além dos cuidados habituais de enfermagem, o apoio emocional contínuo de outros profissionais, como a doula, está associado a melhores resultados para as mulheres em trabalho de parto. Os benefícios encontrados em ensaios clínicos randomizados são: diminuição do tempo do trabalho de parto, diminuição da necessidade de analgesia, menos cesáreas, maior taxa de parto vaginal espontâneo, maior satisfação com a experiência do parto e menor probabilidade de recém-nascidos com baixo índice de APGAR no quinto minuto de vida.

2.12. No estudo "Doula care across the maternity care continuum and impact on maternal health: Evaluation of doula programs across three states using propensity score matching" ("Cuidados de doula em todo o *continuum* de cuidados de maternidade e impacto na saúde materna: avaliação de programas de doulas em três estados usando correspondência de pontuação de propensão", em tradução livre) publicado em 2022, no *The Lancet*, os resultados mostram que mulheres que receberam cuidados de doula tiveram 52,9% menos chances de cesariana e 57,5% menos chances de depressão pós-parto/ansiedade pós-parto. A análise do estudo denota que ter doulas apresenta-se como uma estratégia eficaz para melhorar a saúde materna, especialmente entre populações minoritárias marginalizadas e socioeconomicamente vulneráveis, uma vez que os resultados foram semelhantes entre diferentes grupos raciais/étnicos.

Como se vê nas informações oficiais acima do Ministério da Saúde, é incontestável a importância deste projeto de lei, cabendo ressaltar a relevância profissional das atividades desenvolvidas pelas doulas.

De fato, estudo publicado em 2017, abrangendo 15.858 mulheres, verificou que o apoio contínuo durante o parto, proporcionado por

¹ Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/nota-tecnica-doulas/>. Acesso em 20 jun 2024.



uma única profissional, tem resultados positivos. Esse apoio contém cuidado emocional, informações sobre o progresso do parto e técnicas para lidar com a dor, resultando em trabalhos de parto mais breves, menos necessidade de analgesias e uma experiência mais satisfatória para as parturientes.

Além disso, o Colégio Americano de Obstetras e Ginecologistas e o Colégio Americano de Enfermeiras Obstétricas indicam que o cuidado contínuo por doulas está conexo a melhores resultados para as mulheres em trabalho de parto. Os benefícios implicam redução do tempo de trabalho de parto, menor necessidade de cesáreas e maior satisfação com a experiência do parto.

Estudo de 2022 publicado na *The Lancet* evidenciou que mulheres que receberam cuidados de doulas tiveram menores taxas de cesárea e depressão pós-parto. Esse estudo destaca a eficácia das doulas em melhorar a saúde materna, especialmente entre populações vulneráveis, com resultados consistentes em diferentes grupos raciais e étnicos.

A aprovação do Projeto de Lei nº 3.946, de 2021, representa um avanço significativo na promoção de partos mais humanizados, no fortalecimento da autonomia das gestantes e na melhoria dos resultados perinatais. Além disso, contribui para a valorização profissional das doulas e a eficiência econômica no sistema de saúde. A regulamentação da profissão de doula é, portanto, uma medida necessária e benéfica para a sociedade como um todo.

Entende-se que referido Projeto de Lei nº 3.946, de 2021, deve ser aprovado com a emenda de redação que constou no parecer com complementação de voto aprovado pela Comissão de Saúde. A emenda de redação uniformiza o texto com a substituição da expressão “pessoa grávida” por “gestante”, garantindo uma maior precisão do texto legislativo sem prejudicar o objetivo do projeto.

Quanto ao Projeto de Lei nº 8.363, de 2017, apesar de sua louvável intenção, compreendemos que o seu teor já está acolhido na proposição original, razão pela qual não deve ser acolhido, especialmente



quando se tem em vista que o projeto de lei principal é oriundo do Senado Federal, estando já em fase de revisão por esta Casa.

Ante o exposto e esperando contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.946, de 2021, da emenda de redação, aprovada pela Comissão de Saúde, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.363, de 2017, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2024-9457

